ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO DE ATIVIDADES INDUSTRIAIS, MINERÁRIAS E GESTÃO DE ÁREAS CONTAMINADAS

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL Nº1831/2024 - SEMAD/GEIMA-21149

DADOS GERAIS:

Número da Solicitação Ipê: 85972/2024

Processo IPE: 20242901

Processo SEI (INFRAÇÃO): 202400017016393

Requerente: AUTO POSTO BELA VISTA LTDA (42.974.449/0001-09)

Nome Fantasia: Posto Bela Vista

Município: Montes Claros de Goiás - GO.

Tipologia: Licença Ambiental por Adesão e Compromisso – LAC

Regime de licenciamento: Regime de Licenciamento Ordinário

Atividade: Comércio Varejista de Combustíveis – Posto Revendedor

Data prevista da instalação: 01/01/2022

Data de Conclusão do cadastro: 23/07/2024

Coordenadas geográficas:

Endereço de localização: Avenida Castelo Branco, SN, Quadra 14, lote 01 a 04, 08 ao 11, Bairro São Francisco. Montes Claros de Goiás - GO.

Situação do empreendimento e fase do licenciamento ambiental: em instalação e sem licença.

1. INTRODUÇÃO

Em atenção ao processo em epígrafe, por intermédio da Gerência de Licenciamento de Atividades Industriais, Minerárias e Gestão de Áreas Contaminadas - GEIMA, o parecer em tela tem como objetivo a

análise do **processo IPE n° 20242901** o qual requer a **Licença por Adesão e Compromisso - CORRETIVA** referente a instalação da atividade de revenda de combustíveis.

2. REGULARIZAÇÃO DA ATIVIDADE

Após consulta ao sistema SGA e ao sistema IPE, não foi identificado nenhum processo formalizado com licença de instalação ou de funcionamento vigente para o empreendimento em questão.

Verificamos que foi formalizado o processo SEI 202400017010930, referente ao preenchimento do formulário de Autodenúncia, solicitando a regularização da atividade em função da instalação do empreendimento AUTO POSTO BELA VISTA LTDA (CNPJ 42.974.449/0001-09) sem a devida licença ambiental vigente.

Diante desse cenário, conclui-se que o empreendimento instalou a atividade de posto revendedor de combustíveis sem uma licença ambiental vigente, o que configura uma violação ao Art. 66 do Decreto 6514/2008, o que resulta na lavratura do auto de infração.

Considerando a Lei de Licenciamento do Estado de Goiás n° 20.694 de 26 de dezembro de 2019, temos no art. 30 que:

> O licenciamento ambiental corretivo ocorrerá pela expedição da LC e será adotado para empreendimentos ou atividades em instalação ou operação sem prévia licença ambiental válida, bem como nas hipóteses de supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo, sem licença.
>
> § 1º O órgão ambiental licenciador poderá, por meio de programas especiais aplicados a conjunto de empreendimentos ou atividades, adotar política de incentivo à regularização de empreendimentos instalados ou em operação sem a prévia licença, inclusive oferecendo descontos, em até 100% (cem por cento), sobre o valor de penalidades passíveis de serem aplicadas.
>
> § 2º O disposto no § 1º deste artigo somente se aplicará a atividades ou empreendimentos instalados ou em operação sem licença, até a data da publicação desta Lei.
>
> § 3º Os empreendedores, responsáveis por atividades ou empreendimentos que se instalarem ou entrarem em operação sem a prévia licença ambiental após a data da publicação desta Lei serão responsabilizados cível, criminal e administrativamente, inclusive com aplicação de embargo.

Considerando o Art. 31 § 2º do Decreto n° 9.710 de 03 de setembro de 2020 que regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Estadual, a Lei Estadual nº 20.694, de 26 de dezembro de 2019, e dispõe sobre as normas gerais para o Licenciamento Ambiental no Estado de Goiás e dá outras providências, temos que:

> "As atividades e os empreendimentos em instalação, instalados ou em operação sem licença até 27 de dezembro de 2019 terão prazo até **27 de dezembro de 2021 para requerer o licenciamento ambiental corretivo** e aderir ao programa de incentivo à regularização, nos termos do § 1º do art. 30 da Lei nº 20.694, de 2019."

Considerando o Decreto n° 6.514 de 22 de julho de 2008 que dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências temos:

> "Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo

com a licença obtida ou **contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes (grifo nosso):** (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

Multa de R$ 500,00 (quinhentos reais) a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais)."

Verificamos que a Licença corretiva foi formalizada apenas em 23/07/2024 por meio da solicitação IPE n° 85972/2024, ou seja, após o prazo de isenção de multa definido pelo Decreto n° 9.710 de 03 de setembro de 2020.

Considerando a **Orientação Normativa SEMAD nº 1/2024**, que define parâmetros para a fixação de multas abertas, aplicação de sanções e medidas administrativas cautelares no âmbito da apuração de infrações ambientais, bem como critérios para o agravamento e a atenuação das sanções administrativas decorrentes dessas infrações, destacamos que, no caso em questão, o artigo da legislação utilizado para enquadramento da infração estabelece uma multa aberta. Assim, foram utilizados os seguintes parâmetros, definidos no Art. 2º da Orientação Normativa, para o estabelecimento da sanção pecuniária:

"I - identificação da capacidade econômica do infrator considerando, no caso de pessoa jurídica, o porte da empresa; e

II - a gravidade da infração, considerando os motivos da infração e suas consequências para o meio ambiente e para a saúde pública, verificando o nível de gravidade da infração, conforme Quadro 1 do Anexo único da presente Orientação Normativa, justificando cada opção evidenciada em relatório.

1º O valor da multa será fixado sempre pelo seu valor mínimo quando não constarem do auto de infração ou dos autos do processo os motivos que determinem a sua elevação acima do piso.

§ 2º Para indicação ou consolidação da multa acima do limite mínimo deverá haver motivação no relatório de fiscalização."

A seguir será realizado o enquadramento do empreendimento em tela de acordo com o estabelecido na ON:

I - Identificação da capacidade econômica do infrator considerando, no caso de pessoa jurídica, o porte da empresa.

De acordo com a consulta do 42.974.449/0001-09 no site da Receita Federal temos que o porte da empresa é Empresa de Pequeno Porte - EPP.

O porte EPP tem Receita anual entre R$ 360.000,00 e R$ 4.800.000,00.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 42.974.449/0001-09 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 03/08/2021

NOME EMPRESARIAL
AUTO POSTO BELA VISTA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) POSTO BELA VISTA	PORTE EPP

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
47.31-8-00 - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
45.20-0-05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores
45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores
47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas
47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente
49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO AV CASTELO BRANCO	NÚMERO SN	COMPLEMENTO QUADRA14 LOTE 01 AO 04 E 08 AO 11

CEP 76.255-000	BAIRRO/DISTRITO SAO FRANCISCO	MUNICÍPIO MONTES CLAROS DE GOIAS	UF GO

ENDEREÇO ELETRÔNICO AUTOPOSTOPEROBAL@GMAIL.COM	TELEFONE (62) 9631-6398

Imagem 01 – Cartão do CNPJ do empreendimento AUTO POSTO BELA VISTA LTDA (42.974.449/0001-09) o qual demonstra que o EPP.

II - A gravidade da infração, considerando os motivos da infração e suas consequências para o meio ambiente e para a saúde pública, verificando o nível de gravidade da infração, conforme Quadro I do Anexo I da presente Instrução Normativa.

Classificação de acordo com o Quadro I da ON:

- **Motivo da Infração:** Não intencional, uma vez que não foram observados indícios de intencionalidade na infração.
- **Consequência para o Meio Ambiente:** Potencial, pois aparentemente ainda não houve impactos ambientais.
- **Consequência para a Saúde Pública ou Socioeconômica da Área:** Não foram observadas consequências aparentes para a saúde pública ou para a situação socioeconômica da área afetada.

Nível de gravidade: A.

TABELA 01 - INDICADORES DE NÍVEL DE GRAVIDADE			
Situação	**Indicador**	**Pontuação**	**Valor definido para cada situação** (OBS.: Para cada situação deverá ser definido um único valor de indicador, devidamente motivado.)
Motivo da Infração	Não intencional	5	**5**
	Intencional	10	
	Obtenção de vantagem pecuniária	15	
	Omissão deliberada no cumprimento de condicionantes de licença ambiental e/ ou outorga de direito de uso de recursos hídricos	20	
	Burla ao licenciamento ambiental e/ou ao procedimento de autorização de uso de recursos hídricos ou às suas respectivas condicionantes estabelecidas	30	
	Ocultamento de informações ou procedimentos imprescindíveis ao controle ambiental ou sanitário realizado pelo poder público	30	
	Omissão na manutenção de equipamentos que promovam a segurança ambiental do empreendimento	40	
Consequência para o meio ambiente	Potencial	5	5
	Desprezível	10	
	Fraca	20	
	Moderada	30	
	Significativa	50	
	Dano não reparável de alta complexidade	70	
Consequência para a saúde pública ou para a socioeconomia da área de abrangência do fato	Não houve	0	0
	Fraca	5	
	Moderada	10	
	Significativa	20	
Pontuação (somatório dos indicadores)=			**10**
****Nível de gravidade:**			NÍVEL A

Figura 01 – Tabela dos indicadores de gravidade de acordo com o Quadro 01 da ON 1/2024. A infração cometida foi classificada com o nível de gravidade A.

III - Atenuação e Agravamento da Infração:

De acordo com a ON 01/2024, é de responsabilidade do agente autuante apontar as circunstâncias atenuantes ou agravantes. Compete à autoridade julgadora readequar o valor da multa, minorando-a ou majorando-a justificadamente, com base nas circunstâncias atenuantes ou agravantes indicadas pelo agente autuante.

Com base nas circunstâncias atenuantes e agravantes definidas nos artigos 4º e 5º, respectivamente, da Lei estadual nº 18.102, de 2013, temos uma circunstância atenuante:

- Apresentação de autodenúncia irretratável espontânea e voluntária, incluindo também as situações de regularização ambiental promovidas pelo interessado de forma espontânea ou não decorrente de ações de fiscalização, licenciamento ambiental, segurança de barragens ou outras que tenham sido iniciadas ou identificadas no âmbito da SEMAD.

No processo SEI 202400017010930 consta preenchido o Formulário de Autodenúncia encaminhado à SEMAD visando a regularização da operação do empreendimento.

	CIRCUNSTÂNCIAS AGRAVANTES
	a reincidência nos crimes de natureza ambiental; e
	para obtenção de vantagem pecuniária;
	coagindo outrem para a execução material do ato infracional;
	afetando ou expondo a perigo, de maneira grave, a saúde pública ou o meio ambiente;
	concorrendo para danos à propriedade alheia;
	atingindo áreas de unidades de conservação ou áreas sujeitas, por ato do Poder Público, a regime especial de uso, observado o § 3° do art. 37;
	atingindo áreas urbanas ou quaisquer assentamentos humanos;
	em período restritivo ou proibitivo de atividade em defesa da fauna;
	em dias de domingo ou feriado;
	em período noturno;
	em épocas de seca ou inundações;
	no interior de espaço territorial especialmente protegido;
	com emprego de métodos cruéis para abate ou captura de animais;
	mediante fraude ou abuso de confiança;
	mediante abuso do direito de licença, permissão ou autorização ambiental;
	no interesse de pessoa jurídica mantida, total ou parcialmente por verbas públicas, ou beneficiada por incentivos fiscais; e
	atingindo espécies ameaçadas, listadas em relatórios oficiais das autoridades competentes.
x	**não foi identificada nenhuma circunstância agravante.**

Figura 02 – Lista de circunstâncias agravantes definidas pela IN 01/2024. Não foi identificada nenhuma circunstância agravante na infração cometida.

	CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES
	o baixo grau de instrução ou escolaridade do infrator;
	o arrependimento do infrator, manifestado pela espontânea iniciativa de regularização da atividade, reparação do dano ou diminuição significativa da degradação ambiental causada;
x	**apresentação de autodenúncia irretratável espontânea e voluntária, assim também consideradas as situações de Regularização ambiental promovidas pelo interessado de forma espontânea ou não decorrente de ações de fiscalização, licenciamento ambiental, segurança de barragens ou outras que tenham sido iniciadas ou identificadas no âmbito da SEMAD;**
	regularização ambiental promovidas pelo interessado de forma espontânea ou não decorrente de ações de fiscalização, licenciamento ambiental,
	segurança de barragens ou outras que tenham sido iniciadas ou identificadas no âmbito da SEMAD;
	a comunicação prévia do infrator sobre o perigo iminente de degradação ambiental; e
	a colaboração com os agentes públicos encarregados da vigilância e do controle ambiental
	não foi identificada nenhuma circunstância atenuante.
NOTA 01:	É de responsabilidade do agente autuante apontar as circunstâncias atenuantes ou agravantes.
NOTA 02:	Compete a autoridade julgadora readequar o valor da multa, minorando-a ou majorando-a justificadamente com base nas circunstâncias atenuantes ou agravantes indicadas pelo agente autuante.

Figura 03 – Lista de circunstâncias atenuantes definidas pela IN 01/2024. Foi identificada uma circunstância atenuante na infração cometida.

Considerando que o artigo Art. 66 do o Decreto n° 6514 de 22 de julho de 2008 preconiza uma Multa de **R$ 500,00 (quinhentos reais) a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais)** temos a seguinte valoração:

FAIXA C						
EPP (Empresa de Pequeno Porte)*						
Níveis de gravidade	**Situação Econômica**	**Valor mínimo do artigo**	**Porcentagem**	**Valor do teto**	**Condicionantes descumpridas**	**Valor do Auto**
\\\\						

operação, e, portanto, não houve geração de resíduos.".

Justificativa aceita, contudo, deverá ser realizada vistoria in loco para confirmar as informações prestadas.

3.2) APRESENTAR RELATÓRIO DESCRITIVO E FOTOGRÁFICO COM EVIDÊNCIAS DA INSTALAÇÃO DOS RESPIROS EM CONFORMIDADE COM A NBR 16764:2022.

Foi apresentado o Laudo de Conformidade dos respiros dos tanques, elaborado pelo Engenheiro Mecânico, Márcio Alexandre de Oliveira Antunes, ART 1020240188460. O documento apresentado atendeu ao presente item. **Entretanto, essa conformidade deverá ser confirmada por meio de vistoria.**

3.3) APRESENTAR RELATÓRIO E OS CERTIFICADOS DE DESTINAÇÃO, QUE COMPROVEM A IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA DE LOGÍSTICA REVERSA PARA OS RESÍDUOS E EMBALAGENS DE ÓLEOS LUBRIFICANTES COMERCIALIZADOS PELO EMPREENDIMENTO, EM CONFORMIDADE COM O ART. 33 DA POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS N° 12.305/2010.

Foi apresentada a seguinte justificativa *"Informamos que não será possível apresentar o relatório e os certificados de destinação no momento, tendo em vista que o empreendimento nunca entrou em operação. Além disso, a área destinada à troca de óleo não será concluída no momento, sendo utilizada como sala de apoio administrativo.".*

Justificativa aceita, contudo, deverá ser realizada vistoria in loco para confirmar as informações prestadas.

3.4) ATESTADO DE CONFORMIDADE DAS INSTALAÇÕES DO SASC, COMPROVANDO QUE O EMPREENDIMENTO EM QUESTÃO DISPÕE DOS EQUIPAMENTOS E SISTEMAS EM CONFORMIDADE COM OS REQUISITOS DAS ABNT NBR 13786:2019 E ABNT NBR 16764:2022.

É fundamental que o SASC esteja em total conformidade com essas normativas, incluindo, no mínimo, os equipamentos especificados nas referidas normas, visto que foram reportadas algumas não conformidades, como por exemplo, nos sumps. Caso o empreendimento não possua todos os dispositivos obrigatórios ou necessitem de manutenção, solicitamos a apresentação de um Plano de Adequação, que inclua um cronograma detalhado para a conformidade das instalações com as normas vigentes.

3.5) AUTORIZAÇÃO EMITIDA PELO ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELO SERVIÇO DE SANEAMENTO PÚBLICO ESPECÍFICA PARA O LANÇAMENTO DE EFLUENTES LÍQUIDOS NA REDE PÚBLICA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

Foi apresentada a seguinte justificativa *"Conforme protocolo em anexo, o processo para obtenção da autorização está em andamento, aguardando análise da Saneago."*

Diante disso, entende-se que a documentação poderá ser incluída como condicionante ambiental, visto que a atividade ainda não está em operação, com a exigência de que seja apresentada antes do início das atividades do empreendimento.

3.6) CERTIFICADO DE CONFORMIDADE EMITIDO PELO CORPO DE BOMBEIROS (ATUALIZADO).

Foi apresentada a seguinte justificativa *"Informamos que o empreendimento ainda está aprovando o projeto de combate a incêndio. Ressaltamos que a obra ainda não foi concluída, e somente após a conclusão da obra e a aprovação do projeto será emitido o Certificado de Conformidade (CERCOM)."*

Diante disso, entende-se que a documentação poderá ser incluída como condicionante ambiental, visto que a atividade ainda não está em operação, com a exigência de que seja apresentada antes do início das atividades do empreendimento.

3.7) CERTIFICADO DE REGULARIDADE NO CADASTRO TÉCNICO FEDERAL – CTF DO EMPREENDEDOR.

Foi apresentado o Cadastro do Posto no CTF. Considerando que a atividade ainda não está em operação, o certificado poderá ser apresentado antes do início da operação do Posto Revendedor.

3.8) CERTIFICADO(S) DE COLETA DO ÓLEO CONTAMINADO/USADO EMITIDO POR EMPRESA CERTIFICADA PELA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS E DEVIDAMENTE LICENCIADA PELO ÓRGÃO AMBIENTAL.

Foi apresentada a seguinte justificativa "*Informamos que não será possível apresentar o certificado de coleta do óleo contaminado/usado no momento, tendo em vista que o empreendimento nunca entrou em operação, e, portanto, não houve geração de resíduos.*"

A justificativa apresentada atendeu ao presente item.

3.9) COMPROVANTE DE USO DA ÁGUA DE CONCESSIONÁRIA DE ÁGUA.

Foi apresentada a fatura de abastecimento de água, entretanto, o endereço da fatura diverge do endereço cadastrado no sistema IPE. Diante disso, deverá ser apresentada uma justificativa para a divergência e documento devidamente corrigido.

3.10) DOCUMENTO DE TITULARIDADE DA ÁREA (IMÓVEL) AFETADA PELO EMPREENDIMENTO. NO CASO DA PROPRIEDADE NÃO SER DE TITULARIDADE DO EMPREENDEDOR, APRESENTAR CONTRATO QUE AUTORIZA A EXECUÇÃO DA ATIVIDADE EM ÁREA DE TERCEIRO OU OUTRO INSTRUMENTO JURÍDICO QUE COMPROVEM O DIREITO DE USO DA PROPRIEDADE PARA OS FINS REQUERIDOS NESTA LICENÇA/REGISTRO.

Foi apresentada a Certidão do Imóvel, que tem como proprietário da área do empreendimento o Auto Posto Perobal Ltda-ME, com os sócios Ricardo Alves do Nascimento e Clenia Estevão de Melo Nascimento. Considerando que o proprietário do imóvel difere da razão social e do CNPJ do empreendimento, deverá ser apresentado o contrato de locação ou outro documento que comprove a autorização para a operação em propriedade de terceiros.

3.14) LAUDO TÉCNICO - ATUALIZADO DE ESTANQUEIDADE

O laudo de estanqueidade do Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustíveis (SASC) elaborado pelo Engenheiro Mecânico Márcio Alexandre de Oliveira Antunes (ART 1020240188460), com data de execução em 20/06/2024, identificou as seguintes características do sistema:

Tanques:

- 02 tanques plenos de parede dupla, fabricados pela TMT em 06/2022, números de série: 12418 e outro não identificado, com capacidade de 30m³ cada.
- 01 tanque bipartido de parede dupla, fabricado pela TMT em 06/2022, número de série: 12487, com capacidade de 15/15m³.
- 01 tanque pleno de parede dupla, fabricado pela TMT em 12/2022, número de série: 13131, com capacidade de 15m³.

Unidades de abastecimento e filtros:

- 04 unidades de abastecimento de bico duplo e 01 de bico simples.
- 02 filtros de diesel tipo prensa.

Adicionalmente, o ensaio hidrostático nas câmaras de contenção revelou não estanqueidades nas seguintes áreas:

- Sump do tanque Comp. 02 e Comp. 05
- Descarga Direta – Comp. 02 e Comp. 05
- Descarga Remota – Comp. 01 e Comp. 03
- Sump da Bomba 1, 2, 4 e 5
- Sump do Filtro F1 e F2

Diante dessas não conformidades, devem ser realizados os reparos necessários para corrigir as não estanqueidades identificadas. Após os reparos, é imprescindível apresentar um relatório técnico detalhando os procedimentos adotados, bem como realizar um novo teste hidrostático para verificar e comprovar a estanqueidade do sistema

3.15) LAUDO DE CARACTERIZAÇÃO DA PEDOLOGIA, GEOLOGIA E DA HIDROGEOLOGIA REGIONAL E LOCAL CONFORME O TERMO DE REFÊNCIA DISPONIBILIZADO PELA SEMAD.

Foi apresentado o Laudo de Caracterização Geológica elaborado pelo Geólogo, Gilberto Carneiro Filho, ART 1020240207820, apenas com levantamentos de dados secundários, ou seja, não foi realizada a coleta de dados na área.

3.16) MANIFESTAÇÃO DO MUNICÍPIO QUANTO À CONFORMIDADE DA LOCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO OU ATIVIDADE COM A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO.

Apresentada.

3.17) NOTA FISCAL DA TUBULAÇÃO NÃO METÁLICA (TUBOS E CONEXÕES) INSTALADAS NO SASC OU DOCUMENTO SIMILAR QUE ATESTE A INSTALAÇÃO DAS TUBULAÇÕES, CONFORME A ABNT 14722.

Apresentado.

3.18) NOTA FISCAL E RELATÓRIO FOTOGRÁFICO DAS CALÇADAS DA CÂMARA DE CONTENÇÃO.

Documentação apresentada.

3.19) NOTA FISCAL E RELATÓRIO FOTOGRÁFICO DAS CÂMARAS DE CONTENÇÃO DE TODO O SASC CONFORME A ABNT NBR 15118 E ABNT NBR 17031 CONFORME MODELO EM ANEXO.

Foram apresentadas fotos para comprovar a instalação das câmaras de contenção, aparentemente estão adequadas mas de acordo com o teste **hidrostático nas câmaras de contenção, foram reveladas não estanqueidades nas seguintes áreas:**

- Sump do tanque Comp. 02 e Comp. 05
- Descarga Direta – Comp. 02 e Comp. 05
- Descarga Remota – Comp. 01 e Comp. 03
- Sump da Bomba 1, 2, 4 e 5
- Sump do Filtro F1 e F2

Apresentar relatório com ART dos reparos realizados e fotos comprovando as ações executadas para correção dos problemas identificados. Após os reparos, é imprescindível realizar um novo teste

hidrostático para verificar e comprovar a estanqueidade do sistema

3.20) NOTA FISCAL E RELATÓRIO FOTOGRÁFICO DAS VÁLVULAS DE RETENÇÃO INSTALADAS EM LINHA DE SUCÇÃO (CHECK VALVE), CONFORME A ABNT NBR 15139.

Comprovar a instalação das válvulas check valve nas linhas dos filtros de diesel.

3.21) NOTA FISCAL E RELATÓRIO FOTOGRÁFICO DA VÁLVULA DE PRESSÃO E VÁCUO DE RESPIRO EM CONFORMIDADE COM A NBR 16764:2022.

Pelas notas fiscais e fotos apresentadas, não foi comprovada a instalação da válvula de pressão e vácuo, sendo evidenciada apenas a instalação do terminal do respiro. Diante disso, é necessário comprovar a instalação das válvulas de pressão e vácuo ou, alternativamente, responder adequadamente ao questionário do sistema IPE.

3.22) NOTA FISCAL E RELATÓRIO FOTOGRÁFICO DOS DISPOSITIVOS DE DESCARGA SELADA INSTALADOS NO SASC.

Complementar o documento apresentado com fotos que mostrem a tubulação de descarga tanto com a tampa quanto sem a tampa, evidenciando a presença ou ausência da cruzeta interna.

3.25) NOTAS FISCAIS DE FORNECIMENTO DO TANQUE, CÓPIA DA FICHA DE ACOMPANHAMENTO DO TANQUE E COMPROVAÇÃO DA CERTIFICAÇÃO CONFORME A PORTARIA 185 DE 2003, PUBLICADA PELO INMETRO.

Foram apresentados os seguintes documentos:

- Nota Fiscal n° 11902 emitida em 15/02/2023 pela TMT Tanques referente a aquisição de 01 tanque jaquetado, pleno, 15m³, NBR 16161, Número de Série: 13131.
- Nota Fiscal n° 11040 emitida em 13/06/2022 pela TMT Tanques referente a aquisição de 01 tanque jaquetado, pleno, 30m³, NBR 16161, Número de Série: 12483.
- Nota Fiscal n° 11041 emitida em 13/06/2022 pela TMT Tanques referente a aquisição de 01 tanque jaquetado, pleno, 30m³, NBR 16161, Número de Série: 12487.
- Nota Fiscal n° 11047 emitida em 14/06/2022 pela TMT Tanques referente a aquisição de 01 tanque jaquetado, bipartido, 15/15m³, NBR 16161, Número de Série: 12418.

Contudo, não foram apresentadas as fichas de acompanhamento dos tanques e as certificações.

3.27) PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA DISPONIBILIZADO PELA SEMAD.

Foi apresentado o PGRS elaborado pelo Arquiteto Welliton Francisco de Oliveira, ART 13945780, que atendeu as exigências do presente item.

3.28) PLANTA BAIXA, COM QUADRO DE ÁREA, DO ESTABELECIMENTO COM A INDICAÇÃO DAS EDIFICAÇÕES, BACIA DE CONTENÇÃO, ÁREA DE ABASTECIMENTO, TUBULAÇOES (AÉREAS E SUBTERRÂNEAS), DRENOS E GALERIAS SUBTERRÂNEAS, ÁREA DE ARMAZENAMENTO DE RESÍDUOS, DENTRE OUTRAS ESTRUTURAS RELEVANTES. APRESENTAR A ART.

A área construída informada na Planta Baixa (1.039,17m²) está divergente da área declarada no sistema IPE (1.005,19m²). Diante disso, é necessário esclarecer a origem da divergência, apresentar a devida comprovação da área correta e proceder com a correção das informações no sistema.

3.29) PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA DISPONIBILIZADO PELA SEMAD.

Foi apresentado o Programa de Gerenciamento de Riscos elaborado pelo Engenheir Eletricista e Engenheiro de Segurança do Trabalho, Hueder Queiroz Gonçalves, ART 1020240140813. O documento apresentado atendeu as especificações do presente item.

3.30) PROJETO CONSTRUTIVO DOS POÇOS DE MONITORAMENTO CONFORME ABNT NBR 15.495 PARTES 1 E 2.

Foi apresentado o Projeto Construtivo dos Poços de Monitoramento elaborado pela geóloga Miriam Couto Simões, ART 1020240036924. No entanto, alguns aspectos permanecem pouco claros:

- O projeto menciona que as sondagens alcançaram a profundidade de 5,8 metros devido à presença de topo rochoso, e que o nível da água não foi detectado. Não está claro se os poços secos foram efetivamente instalados.
- Falta evidência fotográfica da instalação dos poços.
- A detecção do topo rochoso foi mencionada. É necessário justificar e comprovar que a limitação foi realmente devido ao topo rochoso e não à técnica ou ferramenta utilizada.

3.31) PROJETO DO SISTEMA DE DRENAGEM OLEOSA DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES DA ABNT NBR 14605 PARTES 2, 4 E 6.

Conforme as diretrizes estabelecidas pela ABNT NBR 14605 (todas as partes), é necessário complementar o Projeto de Drenagem apresentado, com um enfoque especial no memorial de cálculo do sistema. Este dimensionamento deve abranger todos os componentes essenciais, como a caixa de areia, caixa separadora de água e óleo, caixa coletora de óleo e a caixa de inspeção para amostragem de efluente.

3.32) PROJETO HIDROSSANITÁRIO; PLANTA DO SISTEMA DE DRENAGEM PLUVIAL E DE TRATAMENTO DE TODOS OS EFLUENTES GERADOS NO EMPREENDIMENTO, INCLUINDO A LOCALIZAÇÃO, INCLINAÇÃO, ÁREAS COM SENTIDO DE ESCOAMENTO, DECLIVIDADE E MATERIAL DOS PISOS.

No projeto elaborado por Eduardo Moraes Lima, não foram incluídas as tubulações de drenagem dos efluentes oleosos gerados e direcionados ao sistema separador de água e óleo. Portanto, será necessário realizar a complementação do projeto, além de apresentar a respectiva ART do projeto atualizado.

4) DAS GEOMETRIAS, UNIDADES DE CONSERVAÇÃO E ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE - APP

Verificamos que foram anexados os polígonos para definição da Área de Influência do Empreendimento, da área diretamente afetada e do perímetro do empreendimento.

O empreendimento em tela não está inserido dentro de unidades de conservação e áreas de preservação permanente.

5) RECOMENDAÇÕES E CONCLUSÃO

Diante do exposto, foi emitido o **Auto de Infração n° 1245 Série C** em desfavor do empreendimento AUTO POSTO BELA VISTA LTDA (42.974.449/0001-09) por instalar a atividade de Posto Revendedor de Combustíveis sem a devida licença ambiental. Para dar continuidade ao processo de licenciamento

ambiental, recomenda-se a emissão de notificação das não conformidades apontadas no presente parecer.

GOIANIA - GO, aos 16 dias do mês de setembro de 2024.

Documento assinado eletronicamente por **RENATA MACHADO LIMA**, **Analista Ambiental**, em 16/09/2024, às 11:20, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1** informando o código verificador **64947477** e o código CRC **3C351477**.

GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO DE ATIVIDADES INDUSTRIAIS, MINERÁRIAS E GESTÃO DE ÁREAS CONTAMINADAS
RUA 82 400 Qd.. Lt.., ED PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, 2º ANDAR, ALA OESTE - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-908 - .